



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Ofício Nº 1070/SEMUG/2019

Mirante da Serra, 06 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor,
HILTON EMERICK DE PAIVA
Presidente da Câmara Municipal
Mirante da Serra-RO



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, tem o presente o objetivo de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 973/2019, que “DISCIPLINA O EXERCÍCIO DE CARGOS, EMPREGOS, FUNÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, POR PARENTES, CÔNJUGES E COMPANHEIROS DA AUTORIDADE NOMEANTE E DE DETENTORES DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para que seja analisado e deliberado pelos Nobres Edis.

Nossas considerações a esta Câmara de Vereadores que muito tem contribuído para o bom andamento e fiscalização da coisa pública.

Atenciosamente,


Adinaldo de Andrade
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

MENSAGEM N.º 653/2019

Mirante da Serra, 06 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores vereadores,

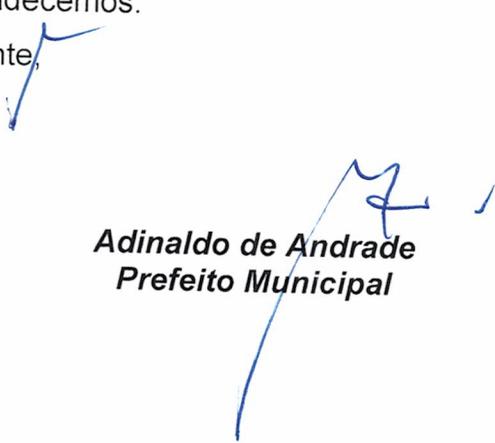
O projeto de Lei N.º 973/2019, que “DISCIPLINA O EXERCÍCIO DE CARGOS, EMPREGOS, FUNÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, POR PARENTES, CÔNJUGES E COMPANHEIROS DA AUTORIDADE NOMEANTE E DE DETENTORES DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que ora encaminhamos, dispõe acerca de regulamentação da situação das nomeações e contratações do Município.

Tendo ciência do envolvimento desta Casa de Leis, através de seus pares, com a constitucionalidade das Leis Municipais, é que submetemos o presente projeto para apreciação e posterior deliberação.

Contando com o empenho individual de cada um dos nobres Edis em sua aprovação.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,


Adinaldo de Andrade
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI 973/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRANTE DA SERRA
PROTOCOLO
RECEBIDO
EM 06 DEZ. 2019
HORAS _____
RESPONSÁVEL _____

DISCIPLINA O EXERCÍCIO DE CARGOS, EMPREGOS, FUNÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, POR PARENTES, CÔNJUGES E COMPANHEIROS DA AUTORIDADE NOMEANTE E DE DETENTORES DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedada a nomeação ou designação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor ocupante, no âmbito do Município de Mirante da Serra, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas.

Art. 2º - Não se aplica a vedação constante no artigo 1º à nomeação ou à designação de servidor efetivo para ocupar cargo em comissão ou função de confiança, desde que não exista subordinação direta entre o nomeado e o agente público ou servidor determinante da incompatibilidade.

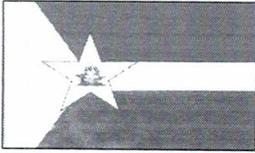
Art. 3º - O parentesco de servidor efetivo ou comissionado com o proprietário ou sócio de empresa, não é fato impeditivo de participação em licitação ou contratação pública, exceto se o servidor ou agente público for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, com a efetiva participação nos autos do processo de contratação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra- RO, 06 de dezembro de 2019.

Adinaldo de Andrade
Prefeito Municipal

S Ordinária S Extraordinária
 Aprovado Reprovado
 1ª Votação 16/12/19
Quorum 05 VF 03 VC
 2ª Votação 16/12/19
Quorum 05 VF 03 VC
 Votação Única _____
Quorum _____



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER E DO RELATOR Nº 078/2019.

AO PROJETO DE LEI Nº 973/2019, “DISCIPLINA O EXERCÍCIO DE CARGOS, EMPREGOS, FUNÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, POR PARENTES, CÔNJUGES E COMPANHEIROS DA AUTORIDADE NOMEANTE E DE DETENTORES DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em estudo a matéria ora mencionada, vi que a mesma tem em si uma boa técnica de redação, pois atende o que dispõe a Lei complementar 95/98 e Regimento Interno.

A matéria atende aos anseios da população, que sempre questiona a contratação de pessoas ligadas principalmente aos chefes de setores na administração municipal.

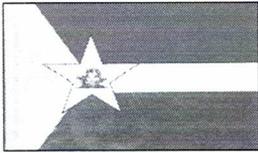
Desta forma, objetiva dar maior transparência e resguardar a administração na forma da lei, proibindo o nepotismo nos órgãos públicos municipais.

Assim sou de parecer favorável.

Sala das comissões

Em, 10 de Dezembro de 2019.


JOSÉ BARBOSA GONÇALVES
RELATOR



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 078/2019.

AO PROJETO DE LEI Nº 973/2019, “DISCIPLINA O EXERCÍCIO DE CARGOS, EMPREGOS, FUNÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, POR PARENTES, CÔNJUGES E COMPANHEIROS DA AUTORIDADE NOMEANTE E DE DETENTORES DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma tem em si uma boa técnica de redação, pois atende o que dispõe a Lei complementar 95/98 e Regimento Interno.

Quanto ao mérito visa vedar o nepotismo, no âmbito da administração municipal.

A matéria é de grande importância, pois traz mais transparência e dignidade no serviço público.

Portanto somos de parecer favorável.

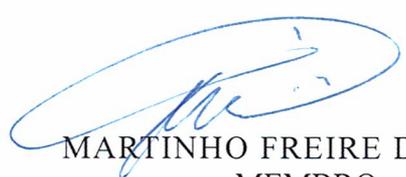
Sala das comissões

Em, 10 de Dezembro de 2019.

<input type="checkbox"/> S Ordinária	<input checked="" type="checkbox"/> S Extraordinária
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Reprovado
1ª Votação	16/12/19
Quorum	UNAN
2ª Votação	16/12/19
Quorum	UNAN
<input type="checkbox"/> Votação Única	1/1
Quorum	


CRISTIANO CORREIA DA SILVA
PRESIDENTE


JOSÉ BARBOSA GONÇALVES
RELATOR


MARTINHO FREIRE DA SILVA
MEMBRO



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 078/2019.

AO PROJETO DE LEI Nº 973/2019, “DISCIPLINA O EXERCÍCIO DE CARGOS, EMPREGOS, FUNÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, POR PARENTES, CÔNJUGES E COMPANHEIROS DA AUTORIDADE NOMEANTE E DE DENTENTORES DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma tem em si uma boa técnica de redação, pois atende o que dispõe a Lei complementar 95/98 e Regimento Interno.

Quanto ao mérito visa vedar o nepotismo, no âmbito da administração municipal.

A matéria é de grande importância, pois traz mais transparência e dignidade no serviço público.

Portanto somos de parecer favorável.

Sala das comissões

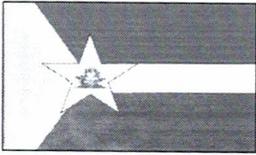
Em, 10 de Dezembro de 2019.

<input type="checkbox"/> S Ordinária	<input checked="" type="checkbox"/> S Extraordinária
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Reprovado
<input checked="" type="checkbox"/> 1ª Votação	10/12/19
Quorum	U/M
<input checked="" type="checkbox"/> 2ª Votação	10/12/19
Quorum	U/M
<input type="checkbox"/> Votação Única	1/1
Quorum	


CRISTIANO CORREIA DA SILVA
PRESIDENTE


JOSÉ BARBOSA GONÇALVES
RELATOR


MARTINHO FREIRE DA SILVA
MEMBRO



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE**



**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER E DO RELATOR Nº 078/2019.**

AO PROJETO DE LEI Nº 973/2019, “DISCIPLINA O EXERCÍCIO DE CARGOS, EMPREGOS, FUNÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, POR PARENTES, CÔNJUGES E COMPANHEIROS DA AUTORIDADE NOMEANTE E DE DETENTORES DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em estudo a matéria ora mencionada, vi que a mesma tem em si uma boa técnica de redação, pois atende o que dispõe a Lei complementar 95/98 e Regimento Interno.

A matéria atende aos anseios da população, que sempre questiona a contratação de pessoas ligadas principalmente aos chefes de setores na administração municipal.

Desta forma, objetiva dar maior transparência e resguardar a administração na forma da lei, proibindo o nepotismo nos órgãos públicos municipais.

Assim sou de parecer favorável.

Sala das comissões

Em, 10 de Dezembro de 2019.


**JOSÉ BARBOSA GONÇALVES
RELATOR**